**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. OBJETO**

Contratação de empresa para prestação de serviços de locação, instalação e monitoramento de sistema de rastreamento para os veículos da **frota própria** da CESAMA conforme edital.

**2. JUSTIFICATIVAS**

2.1. A área do Município de Juiz de Fora, da ordem de 1.430 km², combinada com o negócio da CESAMA, de abrangência em toda essa área, e o número de veículos utilizados pela empresa, da ordem de **47 unidades** na frota própria, e indicam a necessidade de aprimorar o controle desta frota com informações em tempo real, permitindo que medidas imediatas de correção sejam tomadas no exato momento de sua ocorrência, tais como o estabelecimento de rotas e a correção de percurso, abrindo a possibilidade de aperfeiçoar nossa logística com mais agilidade e produtividade apenas com a otimização dos recursos existentes.

Algumas vantagens da implantação do Sistema de Monitoramento de frotas:

1. Melhoria na qualidade da prestação de serviço aos nossos clientes;
2. Controle efetivo do uso dos veículos;
3. Otimização da frota operacional e de manutenção do Sistema Água/Esgoto;
4. Redução dos custos de combustível e manutenção da frota;
5. Descentralização do controle da frota;
6. Identificação do real condutor nas seguintes ocorrências: multas, reclamações de usuários via 115, excesso de velocidade, desvio de rotas, tempo de funcionamento e parada do veículo, etc.
7. Proteção contra furtos/roubos dos veículos, possibilitando a localização dos mesmos.

2.2Esta contratação refere-se à aquisição de objeto de natureza comum, cujo padrão de desempenho e qualidade é objetivamente definido por meio de especificações reconhecidas e usuais do mercado, enquadrando-se no art. 32, inciso IV da Lei Federal nº.13.303/16, a saber, a modalidade pregão.

2.3 Considerando que é ato discricionário da Administração diante da avaliação de conveniência e oportunidade no caso concreto; e considerando que existem no mercado diversas empresas com potencial técnico, profissional e operacional, suficiente para atender satisfatoriamente às exigências previstas neste Termo de Referência, entende-se que é conveniente a vedação de participação de empresas em “consórcio” neste certame.

**3. RECURSOS FINANCEIROS**

3.1 Os recursos financeiros necessários aos pagamentos do objeto desta licitação são oriundos da Cesama.

**4.ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO**

4.1. O sistema de rastreamento em tempo real deverá possibilitar o controle, habilitação do serviço de monitoramento e localização, com aplicações de segurança;

4.2. Um módulo eletrônico com tecnologia 3G ou superior, homologado pela Anatel, deverá ser instalado em cada veículo indicado pela CESAMA;

4.3. A CESAMA poderá solicitar acesso ao banco de dados da CONTRATADA para integrar as informações de deslocamento dos veículos ao Sistema de Gestão de Serviços.

4.4. O módulo obtém as informações do GPS e envia a uma central através da rede de telefonia móvel GSM (Global System for Mobile Communications) pelo seu canal de dados GPRS (General Packet Radio Service). As informações poderão ser acessadas via internet e aplicativo para celular sistema Android, permitindo assim a visualização gráfica da trajetória do veículo em um sistema de mapas convencional ou em um sistema de imagens via satélite (Google Maps).

4.5. As informações também deverão ser utilizadas para gerar relatórios diários, mensais e anuais de tempos de percursos com coordenadas, distâncias percorridas, velocidades máximas e velocidades médias. Em regiões não cobertas por redes celulares GSM, o módulo deverá ser capaz de armazenar as informações para envio posterior quando retornar a uma área com cobertura GSM.

4.6. O sistema deverá dispor da função de cerca eletrônica, que permite monitorar se um veículo saiu e entrou de sua região de operação. Este perímetro de cerca eletrônica será configurável pelo usuário e permitirá a definição de áreas complexas (formas irregulares) e precisas.

4.7. A localização via Internet e aplicativo com acompanhamento do veículo em tempo real, deverá ser de 24 horas por dia, em todas as áreas do território brasileiro coberta pelas operadoras de telefonia móvel celular que utilizam o sistema GSM/GPRS.

4.8. O posicionamento será feito no máximo a cada 30(trinta) segundos, podendo ser configurado de acordo com a necessidade da operação, devendo contemplar no mínimo as seguintes funcionalidades: latitude, longitude, data, hora, velocidade, nome do condutor, sentido de deslocamento e status do veículo (desligado, ligado parado, ligado andando, equipamento sem transmitir).

4.9 O navegador (interface Web) e o aplicativo para Smartphone deverá permitir a visualização geral de todos os veículos monitorados ou a visualização detalhada de um determinado veículo em períodos específicos.

4.10. O sistema deverá prever a liberação de 5 senhas master, com a autorização para liberar senhas para acesso ilimitado para consultas e visualização.

4.11. O sistema deverá permitir a emissão/exportação dos seguintes relatórios: Deslocamento com coordenadas com visualização no mapa, Relatório Atividade do Veículo com localização e Intervalo de Parada, Relatório de Quilometragem, Relatório de Velocidade Excedida (Velocidade esta configurada no Sistema), Relatório de Posições com coordenadas, Mapa com Todos os Veículos, Relatório de Motor Ligado, desligado, ligado com Veículo Parado (ocioso) e Histórico de Rastreamento dos últimos 3 meses, disponível online e até um ano mediante solicitação junto à central.

4.12. Os arquivos dos relatórios deverão ser exportados para a extensão PDF, TXT, DOC ou XLS.

4.13. Os relatórios visualizados em tela ou exportados deverão informar além das coordenadas o nome dos logradouros a que se refere a coordenada.

4.14. O sistema deverá contemplar os seguintes recursos de TELEMETRIA: bloqueio antifurto, ultrapassagem de cerca eletrônica, freadas bruscas; excesso de velocidade; funcionamento ocioso; registro gráfico da velocidade durante toda a jornada; monitoramento e registro de velocidade em pontos específicos definidos pela CESAMA; identificação do condutor através de dispositivo/crachá com tecnologia RFID ou qualquer outro dispositivo que não utilize bateria.

4.15. Os eventos do item 4.14 deverão ser informados através do Sistema eemail previamente repassados pela Cesama ou configurados no Sistema.

4.16. No caso das motocicletas o sistema deverá monitorar apenas localização, deslocamento, excesso de velocidade e deslocamento no mapa.

4.17. A assistência técnica deverá ser realizada por empresa ou representação local, sediada na cidade de Juiz de Fora, credenciada pela contratada, sendo que o serviço deverá ser executado no prazo máximo de 24 horas após o recebimento da solicitação feita pela CESAMA. Não será pago qualquer custo adicional pela assistência técnica.

4.18. A contratada deverá ter uma central para atendimento todos os dias do ano, através de sistema 0800 ou outro de cobrança de tarifa local.

4.19. Será exigida a manutenção preventiva constando de visitas mensais independente de chamado.

4.20. A identificação de equipamentos sem transmissão ou com algum tipo de falha deverá ser feito pela CONTRATADA e que deverá ser comunicada com a Cesama através dos emails[transporte@cesama.com.br](mailto:transporte@cesama.com.br) e [eduardo@cesama.com.br](mailto:eduardo@cesama.com.br)

4.21. Será descontado proporcionalmente da medição o tempo em que o equipamento ficou sem transmitir por motivo de defeito até a data de manutenção.

4.22. A CESAMA possui atualmente 213 empregados (Anexo II) habilitados para conduzir veículos da Cia., se o licitante tiver algum custo para identificação do condutor no seu sistema deverá ser o valor rateado pela quantidade de veículos vezes o número de meses do contrato, conforme fórmula abaixo. Além 213 dispositivos para identificar o condutor, a CONTRATADA deverá fornecer mais 20 (vinte) dispositivos reservas, considerando assim 233 empregados habilitados para efeito da formula abaixo. É necessário informar e comprovar através de nota fiscal o custo unitário do identificador para efeito de cobrança do empregado por causa de perda/dano.

X = CUAp x Qtd Cond.

QtdViat x Nº Meses

X = Custo de identificação do condutor a ser rateado mensalmente

CUAp = Custo Unitário do Aparelho

QtdViat. = Quantidade de veículos com rastreadores instalados

Nº Meses = Quantidade de meses de duração do contrato

4.22.1. Caso a CESAMA considere vantajoso o aditamento do contrato o custo referente à identificação do condutor (item 4.22) deverá ser desconsiderado, uma vez que os custos estarão totalmente diluídos.

4.22.2. Se a licitante não informar expressamente na proposta os custos referentes à identificação do condutor a CESAMA estará desobrigada de arcar com tais custos.

4.22.3. A instalação deverá ser efetuada em Juiz de Fora no horário de expediente, de segunda a sexta-feira, e em local indicado pela CESAMA e o tempo máximo previsto para instalação em cada veículo é de 01 hora.

4.23. Os custos do equipamento, de instalação dos módulos e do software de Gerenciamento e Controle da Frota, deverão estar diluídos no valor da prestação do serviço.

4.24. Estimativa de unidades previstas inicialmente: 47 unidades (vide ANEXO I), entre motocicletas, automóveis, utilitários leves e caminhões, sendo:

\* 09 caminhões

\* 21 motocicletas

\* 10 pick-ups leves

\* 05 automóveis

\* 02 camionetas (VW – Kombi)

**Total de 47 unidades**

4.25. Durante a vigência do contrato, de acordo com a necessidade da Cesama, o número de veículos rastreados poderá ser reduzido, ampliado ou feita transferência entre alguns veículos que poderão ser substituídos. Após o veículo ter o dispositivo eletrônico de rastreamento retirado, o histórico de posições deverá ser mantido a disposição da CESAMA para efeitos de apurações futuras.

4.26. Após o término do contrato, a CONTRATADA deverá permitir que a Cesama emita relatórios de posição com identificação de condutor em datas anteriores ao término do contrato para efeito de apurações diversas.

4.27. O prazo referente ao item 4.28 será de 18 meses.

4.28. Após o prazo concedido pela CONTRATADA para emissão dos relatórios ao final do contrato, a qualquer tempo, a Cesama poderá solicitar relatórios de posição com identificação do condutor sem qualquer custo com os mesmo objetivos do item 4.26.

4.29. A CONTRATADA, por necessidade da Cesama, deverá ministrar um treinamento de no mínimo 2 horas in company ou de forma remota para até 50 empregados da Cesama.

4.30. A Cesama disponibilizará todos os recursos áudio visuais caso o treinamento seja in company.

4.31. A vencedora do certame deverá fornecer uma senha provisória para comprovarmos através de testes as exigências deste termo de referência e fazer uma apresentação do Sistema que será utilizado na Cesama durante a fase de aceitação das propostas.

4.32. A apresentação do item 4.31 poderá ser feita através de videoconferência.

4.33. Para a utilização da plataforma, deverá ser fornecido um manual online ou disponível para download nos formatos pdf, doc ou txt para auxiliar os usuários.

4.34. Antes do encerramento do contrato, com pelo menos 2 dias de antecedência, os equipamentos de rastreamento deverão ser retirados pela CONTRATADA no horário de expediente da Cesama;

4.35. A critério da Cesama o horário descrito no item 4.34 poderá ser estendido;

**5.VALORES MÁXIMOS ACEITÁVEIS**

5.1A estimativa do valor do objeto da contratação de serviços foi realizada a partir dos seguintes critérios:

5.2 Os valores estimados para a contratação foram apurados através de pesquisa de mercado e pesquisa de propostas comerciais de outros editais conforme informações constantes no processo licitatório.

5.3 Foi utilizada como metodologia para obtenção do preço de referência para a contratação a média aritmética dentre os fornecedores que responderam ao pedido de cotação e de propostas comerciais de outros editais em conformidade com o Manual de Planejamento das Contratações, parte integrante do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Cesama (RILC).



**6 .MEDIÇÕES E PAGAMENTO**

**6.1Medições**

6.1.1 As medições serão elaboradas mensalmente pelo gestor/fiscal do contratodesignado pela Cesama, e deter-se-ão sobre os serviços executados no períodocorrespondente ao dia 1º a 30 ou 31 de cada mês, para fins de registro contábil e pagamento, ou em outro período determinado pela fiscalização da Cesama.

6.1.2 As medições somente serão efetuadas se ocorrerem serviços no período  
supramencionado.

6.1.3 As medições poderão ser efetivadas até 10 (dez) dias do mês subsequente aoperíodo considerado no item 6.1.1, data limite para emissão pela Cesama da ordemde faturamento.

**6.2 Pagamentos**

6.2.1 A CESAMA efetuará os pagamentos relativos aos compromissos assumidos, através de medições mensais, 30 (trinta) dias após a execução dos serviçosou da etapa destecom a apresentação e aceitação da Nota Fiscal pelo departamento competente da CESAMA.

6.2.2 Caso o vencimento ocorra no sábado, domingo, feriado ou ponto facultativo para a Cesama, o pagamento será realizado no primeiro dia subsequente.

6.2.3 O pagamento será efetuado através de depósito em conta bancária ou via **TED** (transferência eletrônica disponível), cujas tarifas extras correrão por conta da Contratada.

6.2.4 A Nota Fiscal Eletrônica – NF-e – deverá ser enviada para o e-mail [nfe@cesama.com.br](mailto:nfe@cesama.com.br) e transporte@cesama.com.br

6.2.5 O pagamento só poderá ser realizado em nome da contratada e os boletos não poderão, em hipótese nenhuma, ser pagos em nome de outro beneficiário.

6.2.6 Deverá constar na descrição da Nota Fiscal / Fatura o número da licitação e ou número do contrato.

6.2.7 O pagamento **SOMENTE** será efetuado:

1. Após a aceitação da Nota Fiscal / Fatura.
2. Após o recolhimento pela contratada de quaisquer multas que lhe tenham sido impostas em decorrência de inadimplemento contratual.

6.2.8 Na Nota Fiscal / Fatura deverão ser anexadas as certidões atualizadas de regularidade junto ao INSS, ao FGTS e à Justiça do Trabalho.

6.2.9 Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

6.2.10 O CNPJ da Contratada constante da Nota Fiscal / Fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no processo.

6.2.11 Será utilizado o IPCA(Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo)como índice para reajuste de preços nos contratos da CESAMA, quando couber, e o marco inicial para concessão do reajuste será a data da apresentação da proposta comercial.

6.2.11.1 Para o primeiro reajuste, o marco inicial para a concessão do reajustamento de preços é a data limite da apresentação da proposta**.**

6.2.11.2Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação. Entende-se como última repactuação a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.

6.2.12 Na hipótese de ocorrer atraso no pagamento da Nota Fiscal / Fatura por responsabilidade da CESAMA, esta se compromete a aplicar, conforme legislação em vigor, juros de mora sobre o valor devido “*pro rata”* entre a data do vencimento e o efetivo pagamento.

6.2.13 A Contratada não poderá ceder ou dar em garantia, em qualquer hipótese, no todo ou em parte, os créditos de qualquer natureza, decorrentes ou oriundos do contrato.

6.2.14 Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

6.2.15 A antecipação de pagamento só poderá ocorrer caso o serviço tenha sido entregue.

6.2.16 A Cesama poderá realizar o pagamento antes do prazo definido noitem 6.2.1, através de solicitação expressa da contratada, que será analisada pelaGerência Financeira e Comercial, de acordo com as condições financeiras da Cesama. Havendo a antecipação do pagamento, o mesmo sofrerá um desconto financeiro, e o índice a ser utilizado será o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC acrescido de 1% (um por cento) “*pro rata*”.

**7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

7.1.Executar o Contrato fielmente, conforme definido no Termo de Referência e seus anexos.

7.2.Arcar com todos os custos e encargos resultantes da execução do objeto do presente contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos incidentes sobre a prestação do serviço, e tudo que for necessário para a fiel execução dos serviços contratados.

7.3 Atender às determinações da fiscalização da CESAMA e providenciar a imediata correção, quando esta for solicitado.

7.4 Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços, substituindo aqueles que apresentarem qualquer tipo de vício ou imperfeição, ou não se adequarem ao Termo de Referência, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, inclusive rescisão do Contrato.

7.5 Cumprir os prazos previstos no Termo de Referência ou outros que venham a ser fixados pela CESAMA.

7.6 Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução do Contrato, durante toda a sua vigência, a pedido da CESAMA.

7.7 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do Contrato.

7.8Providenciar, imediatamente,a correção das deficiências apontadas pela CESAMA com respeito à execução do serviço.

7.9Executar o objeto do presente Termo de Referência nas condições e prazosestabelecidos, seguindo ordens e orientações da CESAMA.

**8. OBRIGAÇÕES DA CESAMA**

8.1 Emitir as solicitações de serviços através de Ordem de Serviço, após a assinatura do Contrato.

8.2 Efetuar todos os pagamentos devidos à Contratada, nas condições estabelecidas.

8.3Fornecer as instruções necessárias à execução e efetuar todos os  
pagamentos devidos à Contratada, nas condições estabelecidas.

8.4 Fiscalizar a execução do Contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da Contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.

8.5 Rejeitar todo e qualquer material ou serviço de má qualidade e em desconformidade com as especificações deste Termo de Referência.

8.6 Exigir o cumprimento de todos os itens deste Termo de Referência, segundosuas especificações e prazos.

8.7 A CESAMA não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela  
empresa Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do  
presente Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em  
decorrência de ato da empresa Contratada e de seus empregados, prepostos  
ou subordinados.

8.8 Notificar a empresa Contratada de qualquer irregularidade constatada, por  
escrito, para que seja sanada sob pena de incorrer nas sanções previstas  
neste Termo de Referência.

8.9 Todas as requisições e notificações trocadas entre as partes devem ser feitaspor escrito devidamente assinadas e protocoladas.

**9. JULGAMENTO**

9.1 O critério de julgamento será o de MAIOR DESCONTO, representado maior percentual de desconto ofertado por item, desde que observadas às especificações e demais condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos.

**10. PENALIDADES**

10.1. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições estabelecidas no edital e seus anexos, inclusive no Contrato, a Contratada ficará sujeita às penalidades previstas no RILC - Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CESAMA, além das previstas neste termo de referência, no edital e no contrato.

10.1.1 O atraso injustificado na prestação dos serviços sujeita a CONTRATADA ao pagamento de multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) para cada dia de atraso, até o limite de 30% (trinta por cento), sobre o valor global do Contrato.

10.2. Pela inexecução, total ou parcial do Contrato, a CESAMA poderá aplicar à CONTRATADA isoladamente ou cumulativamente:

a) advertência;

b) multa meramente moratória, como previsto no item 10.1.1 ou multa-penalidade de até 3% (três por cento) sobre o valor do Contrato;

c) suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a CESAMA, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

**11.CONDIÇÕES GERAIS DO CONTRATO**

11.1 O contrato obedecerá às disposições da Lei Federal nº13.303 de 30/06/2016 e alterações posteriores, bem como as disposições deste Termo de Referência e preceitos do direito privado, no que concerne à sua execução, alteração, inexecução ou rescisão.

11.2 São partes integrantes do Contrato, independente de transcrição, o Aviso de Licitação, o Edital e seus anexos, o Termo de Referência e a proposta do licitante vencedor e seus anexos.

11.3O prazo de vigência contratual é de 20 (vinte)mesescontados a partir da assinatura do contrato.

11.4 O prazo de 20(vinte) meses justifica-se por ser prática de mercado.

11.5 O regime de execução do Contrato seráde empreitada por preço unitário.

11.6O contrato pode ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitado a 05 (cinco) anos, de acordo com o art. 71 da Lei n.º 13.303/2016, por acordo entre as partes, mediante Termo Aditivo, observada a oportunidade e vantajosidade.

11.7 Prorrogado o contrato conforme disposto no Artigo 71 da Lei 13.303/16, através da assinatura de Termo Aditivo ao Contrato, o preço do serviço contratado poderá ser reajustado para mais ou para menos, de acordo com o IPCA acumulado no período.

11.8A CONTRATADA poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões no Contrato estabelecidos no art. 81, §1º da Lei Federal nº 13.303/16.

11.9 Conforme o art. 105, inciso X, do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Cesama, toda prorrogação de prazo será justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente da CESAMA para celebrar o Contrato.

11.10 Sempre que for necessário acrescer ou reduzir os valores e/ou prazos contratuais, as modificações procedidas deverão fazer parte de aditamento a ser assinado pelas partes. Eventuais acréscimos nas quantidades do objeto da licitação, quando necessário, poderão ser admitidos desde que autorizados pela CESAMA, com base nos preços unitários contratados.

11.11 Para assinatura do Contrato a empresa deverá comprovar a regularidade de situação perante o INSS, o FGTS e a Justiça do Trabalho, através de certidões dentro do prazo de validade.

11.12 Para a efetiva contratação, o licitante vencedor deverá estar quite com a CESAMA, quando sediado ou domiciliado no município de Juiz de Fora/MG. Caso tenha algum débito, o mesmo deverá ser quitado para que o contrato possa ser assinado.

11.13A empresa Contratada deverá iniciar a prestação dos serviços, objeto deste Termo de Referência, no prazo de 7 (sete) dias, contados a partir da assinatura do Contrato e/ou da solicitação formal por parte da CESAMA

11.14 O licitante vencedor se obriga a assinar o Contrato em até 05 (cinco) dias  
úteis, contados a partir da data do recebimento da notificação da CESAMA,  
respondendo pelos ônus dos tributos que incidam ou venham a incidir sobre  
o ato ou instrumento que o formalize conforme art. 60 do RILC.

11.15O prazo previsto item 11.14 poderá ser prorrogado por igual período, mediante justificativa do licitante vencedor e autorização da Cesama.

11.16Decorrido o prazo do item anterior e não comparecendo o licitante vencedor para a assinatura do Contrato, o mesmo será considerado como desistente.

11.17Ocorrendo a hipótese descrita no item 11.16, serão convocados, sucessivamente, para contratação os licitantes classificados imediatamente após o desistente, dentro dos prazos e nas mesmas condições do primeiro classificado, inclusive quanto ao preço oferecido, conforme art. 75 da Lei 13.303/2016 ou na impossibilidade de se aplicar o disposto no referido artigo a Cesama deverá revogar a licitação.

**12. DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO**

12.1No que se refere à inexecução e a rescisão do contrato, aplica-se o disposto no Manual de Convênios e de Gestão e Fiscalização de Contratos, parte integrante do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Cesama (RILC).

12.2A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis.

12.3Constituem motivo para rescisão do contrato os especificados no Manual de Convênios e de Gestão e Fiscalização de Contratos, parte integrante do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Cesama (RILC).

12.4 A rescisão do contrato poderá ser:

I. por ato unilateral e escrito de qualquer das partes;

II. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a Cesama;

III. judicial, nos termos da legislação.

12.5A rescisão por ato unilateral a que se refere o inciso I, do item acima, deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada da parte interessada e ser enviada a outra parte com antecedência mínima de45 (quarenta e cinco)dias.

12.6 Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da outra parte contratante, será esta ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovados, e no caso da Contratada poderá ter ainda direito a:

I. devolução da garantia, quando houver;

II. pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

III. pagamento do custo da desmobilização, quando houver.

**13. EXIGÊNCIAS PARA PROPOSTA/HABILITAÇÃO**

13.1 A empresa licitante deverá apresentar prova de capacidade técnica, mediante atestado emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado demonstrando a sua aptidão por exercer as atividades pertinentes e compatíveis com as características, quantidades, mínino de 50% para o item, e prazos com o objeto deste edital.

13.2 Será permitido o somatório de atestados de capacidade técnica para a comprovação dos quantitativos mínimos, item 13.1, para habilitação técnica.

**14.EXIGENCIAS PARA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO- FINANCEIRO**

14.1 Certidão(ões) negativa (s) de falência, concordata e recuperação judicial e extrajudicial, expedida(s) pelo(s) distribuidor(es) da sede da pessoa jurídica.

14.1.1 O licitante em recuperação judicial deverá apresentar comprovação de que o plano de recuperação foi acolhido na esfera judicial, na forma do art. 58 e do art. 162 da Lei nº 11.101/2005.

**15. DISPOSIÇÕES GERAIS**

15.1 A presente contratação não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre a CESAMA e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas designadas pela Contratada para a execução do objeto contratual, sendo a Contratada a única responsável por todas as obrigações ou encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

15.2 A CESAMA e a Contratada poderão restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro da contratação, nos termos do artigo 81, inciso VI, da Lei n. 13.303/16, por novo pacto precedido de cálculo ou de demonstração analítica do aumento ou diminuição dos custos, obedecidos os critérios estabelecidos em planilha de formação de preços e tendo como limite a média dos preços encontrados no mercado em geral.

15.3 A CESAMA reserva para si o direito de não aceitar nem receber qualquer serviço em desacordo com o previsto neste Termo de Referência, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindir a contratação nos termos do previsto noManual de Convênios e de Gestão e Fiscalização de Contratos, do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Cesama (RILC), assim como aplicar o disposto no inciso VI do artigo 29 da Lei nº 13.303/16, sem prejuízo das sanções previstas.

15.4 Qualquer tolerância por parte da CESAMA, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela Contratada, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as condições do ajuste e podendo a CESAMA exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

15.5 A Contratada, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou quaisquer encarregados, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, de forma direta ou indireta, à CESAMA, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto contratado, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se à CESAMA o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.

15.6 A Contratada guardará e fará com que seu pessoal guarde sigilo sobre dados, informações ou documentos fornecidos pela CESAMA ou obtidos em razão da execução do objeto contratual, sendo vedadas todas ou quaisquer reproduções dos mesmos, durante a vigência do ajuste e mesmo após o seu término.

15.7 Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos ou elaborados pela Contratada durante a execução do objeto contratual serão de exclusiva propriedade da CESAMA, não podendo ser utilizados, divulgados, reproduzidos ou veiculados, para qualquer fim, senão com a prévia e expressa autorização da CESAMA, sob pena de responsabilização administrativa, civil ou criminal, nos termos da legislação.

15.8 A contratação será formalizada mediante celebração de contrato, nos termos do art. 98, do RILC.

15.9Aplica-se à esta contratação a Lei Federal 13.303 de 30 de junho de 2016, e alterações posteriores, inclusive aos casos omissos, bem como a Lei nº 12.846 – Anticorrupção, a Política Anticorrupção, o Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios, o Código de Ética da CESAMA, e a legislação municipal civil e ambiental aplicáveis ao objeto da contratação como também, a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, Lei nº 13.709 de 14 de agosto de 2018.

15.9.1. Toda e qualquer atividade de tratamento de dados deve atender às finalidades e limites previstos na contratação e estar em conformidade com a legislação aplicável, principalmente, mas não se limitando à Lei 13.709/18 ("Lei Geral de Proteção de Dados" ou "LGPD").

15.10A CESAMA, constituída na forma de empresa pública, não é contribuinte do ICMS, observando, portanto, o regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (RICMS – SEFAZ/MG), em seu Anexo IX, Capítulo XXXVI, que dispõe:

*Art. 304-A. Na hipótese de operação tendo como destinatário pessoa não contribuinte do imposto, a mercadoria poderá ser entregue neste Estado em local diverso do endereço do destinatário, desde que no campo “Informações complementares” da nota fiscal constem a expressão “Entrega por ordem do destinatário” e o endereço do local de entrega*.

***assinado no original***

Eduardo Machado Carvalho  
Chefe Departamento de Logística e Transporte

Autorizado/Aprovado por:

***assinado no original***

Juliane Nogueira  
Gerente de Infraestrutura

***assinado no original***

Rafaela Medina Cury

Diretora Financeira e Administrativa

ANEXO I

|  |  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **VEÍCULOS PRÓPRIOS** | | | | | | | |
| **N°** | **PLACA** | **VEÍCULO** | **TIPO** | **MODELO** | **ANO** | **COMB.** | **FABRIC.** |
| 1 | GMM-1780 | CAMINHÃO | CARROC. ABERTA | 608 | 1982 | D | MB |
| 2 | GMM-1915 | CAMINHÃO | HIDROJATO | 1513 | 1987 | D | MB |
| 3 | GMM-0455 | CAMINHÃO | HIDROJATO | F 14.000 | 1991 | D | Ford |
| 4 | GMM-1424 | CAMINHÃO | MUNCK | 1218 | 1992 | D | MB |
| 5 | GMM-2587 | CAMINHÃO | HIDROJATO | F 14.000 | 1993 | D | Ford |
| 6 | HMS-2109 | CAMINHÃO | PIPA | 15180 | 2001 | D | VW |
| 7 | HNN-3200 | CAMINHÃO | HIDROJATO | 710 | 2010 | D | MB |
| 8 | HDN-3070 | CAMINHÃO | HIDROJATO | 1718 | 2010 | D | MB |
| 9 | GMM-1782 | CAMINHÃO | PIPA | 1313 | 1986 | D | MB |
| 10 | HLL-6762 | MOTO | CARGO | CG 125 | 2009 | G | HONDA |
| 11 | OWW-5860 | MOTO | TITAN    EX | CG 150 | 2014 | FLEX | HONDA |
| 12 | OWW-5861 | MOTO | TITAN    EX | CG 150 | 2014 | FLEX | HONDA |
| 13 | OWW-5864 | MOTO | TITAN    EX | CG 150 | 2014 | FLEX | HONDA |
| 14 | OWW-5866 | MOTO | TITAN    EX | CG 150 | 2014 | FLEX | HONDA |
| 15 | OWW-5867 | MOTO | TITAN    EX | CG 150 | 2014 | FLEX | HONDA |
| 16 | OWW-5869 | MOTO | TITAN    EX | CG 150 | 2014 | FLEX | HONDA |
| 17 | OWW-5870 | MOTO | TITAN    EX | CG 150 | 2014 | FLEX | HONDA |
| 18 | OWW-5871 | MOTO | TITAN    EX | CG 150 | 2014 | FLEX | HONDA |
| 19 | OWW-5876 | MOTO | TITAN    EX | CG 150 | 2014 | FLEX | HONDA |
| 20 | OWW-5877 | MOTO | TITAN    EX | CG 150 | 2014 | FLEX | HONDA |
| 21 | PZI-8248 | MOTO | TITAN    EX | CG 160 | 2017 | FLEX | HONDA |
| 22 | PZI-8251 | MOTO | TITAN    EX | CG 160 | 2017 | FLEX | HONDA |
| 23 | PZI-8254 | MOTO | TITAN    EX | CG 160 | 2017 | FLEX | HONDA |
| 24 | PZJ-6110 | MOTO | TITAN    EX | CG 160 | 2017 | FLEX | HONDA |
| 25 | PZJ-6114 | MOTO | TITAN    EX | CG 160 | 2017 | FLEX | HONDA |
| 26 | RVF-8B86 | MOTO | TITAN    EX | CG 160 | 2022 | FLEX | HONDA |
| 27 | RVF-8B87 | MOTO | TITAN    EX | CG 160 | 2022 | FLEX | HONDA |
| 28 | RVF-8B90 | MOTO | TITAN    EX | CG 160 | 2022 | FLEX | HONDA |
| 29 | RVF-8B93 | MOTO | TITAN    EX | CG 160 | 2022 | FLEX | HONDA |
| 30 | RVF-8E57 | MOTO | TITAN    EX | CG 160 | 2022 | FLEX | HONDA |
| 31 | HMS-9905 | PICK-UP | BAU | SAVEIRO 1.6 | 2003 | G | VW |
| 32 | HEB-0455 | PICK-UP | CARROC. ABERTA | SAVEIRO 1.6 | 2006 | FLEX | VW |
| 33 | HEB-0465 | PICK-UP | BAU | SAVEIRO 1.6 | 2006 | FLEX | VW |
| 34 | HLT-0356 | AUTOMÓVEL | GOL | 1.0 | 2009 | FLEX | VW |
| 35 | HLT-0348 | AUTOMÓVEL | GOL | 1.0 | 2009 | FLEX | VW |
| 36 | HLT-0352 | AUTOMÓVEL | POLO | 1.6 | 2009 | FLEX | VW |
| 37 | HDT-9012 | AUTOMÓVEL | GOL | 1.6 | 2011 | FLEX | VW |
| 38 | HDT-9014 | AUTOMÓVEL | GOL | 1.6 | 2011 | FLEX | VW |
| 39 | HLT-0353 | CAMIONETA | KOMBI | 1.4 | 2009 | FLEX | VW |
| 40 | HOB-7523 | CAMIONETA | KOMBI | 1.4 | 2010 | FLEX | VW |
| 41 | HDN-3677 | PICK-UP | STRADA | 1.4 | 10 | FLEX | FIAT |
| 42 | HDN-3673 | PICK-UP | STRADA | 1.4 | 10 | FLEX | FIAT |
| 43 | HDT-9855 | PICK-UP | STRADA | 1.4 | 11 | FLEX | FIAT |
| 44 | HJD-6429 | PICK-UP | FIORINO | 1.3 | 11 | FLEX | FIAT |
| 45 | HKV-0819 | PICK-UP | FIORINO | 1.3 | 09 | FLEX | FIAT |
| 46 | HKV-0871 | PICK-UP | FIORINO | 1.3 | 09 | FLEX | FIAT |
| 47 | HKV-0884 | PICK-UP | FIORINO | 1.3 | 09 | FLEX | FIAT |

ANEXO II – EMPREGADOS CONDUTORES

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **SEQ** | **METR.** | **NOME** | **STATUS** |
| 1 | 315705 | ADELMO MEIRELES DE OLIVEIRA | CREDENCIADO |
| 2 | 298101 | ADILSON DOS SANTOS SILVA | CREDENCIADO |
| 3 | 297501 | ADILSON FURTADO HENRIQUES | CREDENCIADO |
| 4 | 981822 | ADILSON MOREIRA DA SILVA | CREDENCIADO |
| 5 | 299401 | AILTON CARLOS DA SILVA | CREDENCIADO |
| 6 | 259194 | ALBERTO DE CASTRO NASCIMENTO | CREDENCIADO |
| 7 | 293700 | ALCIDES RIBEIRO DE ARAUJO | MOTORISTA |
| 8 | 323708 | ALEXANDRE DE PAULA | MOTOCICLISTA |
| 9 | 271197 | ALEXANDRE DOS SANTOS OTTONI | CREDENCIADO |
| 10 | 337421 | ALEXANDRE MARTINS | CREDENCIADO |
| 11 | 298301 | ALFREDO CARACCI LIMA | CREDENCIADO |
| 12 | 344523 | ALLAN SERRA DE ÁVILA | CREDENCIADO |
| 13 | 273297 | ALONCIO DOMINGOS DE OLIVEIRA | OPERADOR DE RETRO |
| 14 | 297301 | AMAURY JOSE NOGUEIRA | CREDENCIADO |
| 15 | 297901 | AMILTON APARECIDO GONCALVES DE SOUZA | CREDENCIADO |
| 16 | 338022 | ANA CAROLINA CAMPOS DA SILVA | CREDENCIADO |
| 17 | 280297 | ANDERSON MARIO ARAUJO LEMOS | MOTORISTA |
| 18 | 339522 | ANDRE FARIAS DE OLIVEIRA | CREDENCIADO |
| 19 | 332810 | ANDRE LUIZ MATOS DE SOUZA | CREDENCIADO |
| 20 | 294100 | ANISIO LASNOR MIRANDA | CREDENCIADO |
| 21 | 300702 | ANTONIO CARLOS RIBEIRO | CREDENCIADO |
| 22 | 297701 | ANTONIO GALDINO DE SOUZA | CREDENCIADO |
| 23 | 307404 | ANTONIO LUIZ CORREA JUNIOR | CREDENCIADO |
| 24 | 285398 | ANTONIO MARCIO FERREIRA DA SILVA | CREDENCIADO |
| 25 | 309504 | ANTONIO MARCOS LOPES DA SILVA | MOTOCICLISTA |
| 26 | 258794 | ANTONIO PAULO DE GUSMAO | CREDENCIADO |
| 27 | 325708 | ARLISTON FERNANDES | MOTOCICLISTA |
| 28 | 292800 | AURELIO DE MIRANDA BARBOSA | CREDENCIADO |
| 29 | 319407 | BRUNO GARIGLIO | CREDENCIADO |
| 30 | 320107 | CARLOS ALBERTO SOARES PAIM | CREDENCIADO |
| 31 | 273497 | CARLOS HENRIQUE HONORIO COSTA | MOTORISTA |
| 32 | 282698 | CASSIO JACKSON GALDINO DA SILVA | MOTOCICLISTA |
| 33 | 330009 | CELITO LUZ OLIVETTI | CREDENCIADO |
| 34 | 324208 | CHARLES DE OLIVEIRA | CREDENCIADO |
| 35 | 332710 | CLAUDIO APARECIDO MENDES | CREDENCIADO |
| 36 | 332110 | CLAUDIO DANIEL TAVARES | CREDENCIADO |
| 37 | 279997 | CLAUDIO LUIZ ALVES CANDIA | MOTOCICLISTA |
| 38 | 342623 | CLAUDIO PACCACINI DA COSTA | CREDENCIADO |
| 39 | 308204 | CLAYTON EDUARDO NEVES | CREDENCIADO |
| 40 | 309604 | CRENILSON JORGE FERREIRA | CREDENCIADO |
| 41 | 320908 | DANIEL CORREA | CREDENCIADO |
| 42 | 312205 | DANIEL DE MELO BITENCOURT | CREDENCIADO |
| 43 | 342523 | DANILO ADRIANO CARVALHO | CREDENCIADO |
| 44 | 267095 | DENERVAL FURTADO DA SILVA | CREDENCIADO |
| 45 | 277397 | DONIZETE JAIR DE SOUSA | CREDENCIADO |
| 46 | 296501 | DORIEDSON MONTEIRO LEITE | CREDENCIADO |
| 47 | 265295 | EDIMILSON ROSARIO ALVES DA SILVA | CREDENCIADO |
| 48 | 275197 | EDUARDO MACHADO CARVALHO | CREDENCIADO |
| 49 | 342423 | EDUARDO SANTOS ANTUNES | CREDENCIADO |
| 50 | 304703 | EDWIGES CLEMENTE DE OLIVEIRA | CREDENCIADO |
| 51 | 314505 | ELIANDRO JOAQUIM DAMASCENO | CREDENCIADO |
| 52 | 343823 | ELIEL DE OLIVEIRA MARIANO | CREDENCIADO |
| 53 | 332610 | ELISEU DE OLIVEIRA | CREDENCIADO |
| 54 | 305303 | EMANUEL ROBERTO DE S. DIAS PEREI | CREDENCIADO |
| 55 | 266595 | EMERSON CLAUDINO DA SILVA | CREDENCIADO |
| 56 | 303403 | EVERTON CRUZ DA SILVA | CREDENCIADO |
| 57 | 343023 | FABIANA TEREZA REZENDE SILVA | CREDENCIADO |
| 58 | 316305 | FABIO DE OLIVEIRA ALMEIDA | CREDENCIADO |
| 59 | 342723 | FABRICIO VIEIRA OLIVEIRA | CREDENCIADO |
| 60 | 305904 | FERNANDO ALMEIDA VERNECK | CREDENCIADO |
| 61 | 342823 | FERNANDO GUEDES COUTO | CREDENCIADO |
| 62 | 320007 | FLAVIA DE ALMEIDA LAGUARDIA | CREDENCIADO |
| 63 | 298901 | FLAVIO CORDEIRO | CREDENCIADO |
| 64 | 334410 | FRANCELINO LOURENCO | CREDENCIADO |
| 65 | 324408 | FRANCISCO LUCIO DE MIRANDA | MOTORISTA |
| 66 | 328309 | FRANCISCO VICENTE DE OLIVEIRA NE | CREDENCIADO |
| 67 | 271997 | GERSON FERNANDO DE OLIVEIRA | CREDENCIADO |
| 68 | 285698 | GILBERTO BARROZO MELLO | MOTORISTA |
| 69 | 294000 | GIOVANNI FREGUGLIA BRUNO | CREDENCIADO |
| 70 | 322408 | GRAZIELLE CRISTINE SILVA RODRIGUES | CREDENCIADO |
| 71 | 341823 | GUSTAVO SANTOS MARTINS COSTA | CREDENCIADO |
| 72 | 279397 | IATA ANDERSON COUTO DIAS | CREDENCIADO |
| 73 | 344423 | IGOR LEANDRO ZOFFOLI DE SOUZA | CREDENCIADO |
| 74 | 332310 | ISMAEL APARECIDO PROCOPIO | CREDENCIADO |
| 75 | 339622 | ISRAEL DE ALMEIDA NOGUEIRA | CREDENCIADO |
| 76 | 319907 | JANSEN VIERA DA SILVA | CREDENCIADO |
| 77 | 331710 | JOAO BATISTA SANTOS DE OLIVEIRA | CREDENCIADO |
| 78 | 331810 | JOAO CARLOS PEDROSA | MOTOCICLISTA |
| 79 | 295601 | JOAO FIGUEROA RUELA | CREDENCIADO |
| 80 | 325908 | JOAO JOSE DE AVILA | CREDENCIADO |
| 81 | 270197 | JOAQUIM DOMINGOS DA SILVA NETO | CREDENCIADO |
| 82 | 296601 | JOEL PIRES DA ROCHA | CREDENCIADO |
| 83 | 285198 | JORGE LUIZ ALVES ROCHA | MOTOCICLISTA |
| 84 | 271697 | JORGE LUIZ CASTOR | CREDENCIADO |
| 85 | 334610 | JORGE MARQUES DE ALMEIDA | CREDENCIADO |
| 86 | 265795 | JOSE ANTONIO AGUIAR DE SOUZA | CREDENCIADO |
| 87 | 312305 | JOSE ANTONIO DE ASSIS | CREDENCIADO |
| 88 | 303703 | JOSE ANTONIO TEIXEIRA | CREDENCIADO |
| 89 | 330309 | JOSE AURELIO BARBOSA | MOTORISTA |
| 90 | 283098 | JOSE CARLOS DE OLIVEIRA | MOTOCICLISTA |
| 91 | 322808 | JOSE DE ALMEIDA GUEDES | CREDENCIADO |
| 92 | 307104 | JOSE DOS ANJOS TOMAZ | CREDENCIADO |
| 93 | 305103 | JOSE DOS SANTOS LIMA | MOTOCICLISTA |
| 94 | 267795 | JOSE GERALDO DE SOUZA NOGUEIRA | MOTORISTA |
| 95 | 338522 | JOSÉ HENRIQUE NABUCO DA CONCEIÇÃO | CREDENCIADO |
| 96 | 197284 | JOSE REIS DE SOUZA FILHO | CREDENCIADO |
| 97 | 256594 | JOSE ROGERIO SIQUEIRA | CREDENCIADO |
| 98 | 337921 | JOSE WALTER DE ANDRADE AVILA JR | CREDENCIADO |
| 99 | 321108 | JOSUE BARBIERI DA SILVA | CREDENCIADO |
| 100 | 277897 | JOVELINO DE SOUZA BENTO | CREDENCIADO |
| 101 | 335110 | JULIANE NOGUEIRA | CREDENCIADO |
| 102 | 263994 | JULIO CESAR DE BESSA PORTES | MOTORISTA |
| 103 | 275897 | JUSCELINO BRAGA SILVA | MOTORISTA |
| 104 | 328109 | JUVENAL DE SOUZA | CREDENCIADO |
| 105 | 216787 | KLESSIUS DE MORAES OLIVEIRA | CREDENCIADO |
| 106 | 332010 | LAEL RODRIGUES BARRETO JUNIOR | CREDENCIADO |
| 107 | 329309 | LAZARO DA SILVA SEVERINO | CREDENCIADO |
| 108 | 278397 | LEANDRO MIRANDA CROCI | CREDENCIADO |
| 109 | 280697 | LEANDRO RUHENA DE OLIVEIRA | CREDENCIADO |
| 110 | 315305 | LEONARDO KNUPP DE SOUZA | CREDENCIADO |
| 111 | 324308 | LEONEL DE ALMEIDA SALMONT | MOTORISTA |
| 112 | 345424 | LUCAS GOMES PEREIRA | CREDENCIADO |
| 113 | 338722 | LUCAS MACHADO ROCHA | CREDENCIADO |
| 114 | 327709 | LUCAS TADEU OLIVEIRA FERNANDES | CREDENCIADO |
| 115 | 299801 | LUCYANA APARECIDA DE CASTRO | CREDENCIADO |
| 116 | 306104 | LUIS EDUARDO DO AMARAL FARIA | CREDENCIADO |
| 117 | 319607 | LUIS ROGERIO GOMES FONSECA | CREDENCIADO |
| 118 | 322508 | LUIZ CARLOS ITABORAHY | CREDENCIADO |
| 119 | 329209 | LUIZ CLAUDIO MACHADO DA SILVA | CREDENCIADO |
| 120 | 981221 | LUIZ EDUARDO DOLAVALLE RIBEIRO | CREDENCIADO |
| 121 | 283698 | LUIZ MATHEUS DO NASCIMENTO | CREDENCIADO |
| 122 | 291000 | MAGNO LUIZ MACHADO CARRARO | MOTORISTA |
| 123 | 274997 | MANOEL ADEMAR DE SOUZA | CREDENCIADO |
| 124 | 259394 | MARCELO AUGUSTO CESARIO HENRIQUES | CREDENCIADO |
| 125 | 307804 | MARCELO CAETANO BITENCOURT | CREDENCIADO |
| 126 | 300502 | MARCELO DE SOUZA VIEIRA | CREDENCIADO |
| 127 | 317605 | MARCELO FERREIRA COSTA | MOTORISTA |
| 128 | 333510 | MARCELO MARQUES BARBOSA GOMES | CREDENCIADO |
| 129 | 308704 | MARCELO MELLO DO AMARAL | CREDENCIADO |
| 130 | 257894 | MARCELO RODRIGUES DE SOUZA | CREDENCIADO |
| 131 | 203785 | MARCELUS VITOI SILVA | CREDENCIADO |
| 132 | 326208 | MARCIO ALVES | MOTOCICLISTA |
| 133 | 297801 | MARCIO ANTONIO DOS SANTOS | MOTORISTA |
| 134 | 295101 | MARCIO AUGUSTO PESSOA AZEVEDO | CREDENCIADO |
| 135 | 326008 | MARCIO DE JESUS | CREDENCIADO |
| 136 | 275097 | MARCIO LUIS DE PAULA SANTOS | MOTOCICLISTA |
| 137 | 333710 | MARCIO SIMOES ROGEL | CREDENCIADO |
| 138 | 272097 | MARCO AURELIO MARQUES DOS SANTOS | MOTOCICLISTA |
| 139 | 264794 | MARCUS JOSE MAIA SILVA | CREDENCIADO |
| 140 | 269897 | MARIO DE ARAUJO PORTO FILHO | CREDENCIADO |
| 141 | 343323 | MATHEUS HENRIQUE BOTELHO CORDEIRO | CREDENCIADO |
| 142 | 292400 | MAURICIO FILGUEIRAS DA SILVA | CREDENCIADO |
| 143 | 270297 | MAURILANDO HANDERSON BRAZ | MOTORISTA |
| 144 | 300402 | MAURILIO TEIXEIRA LEITE | CREDENCIADO |
| 145 | 301703 | MOISES FERNANDES PEREIRA | MOTORISTA |
| 146 | 299501 | MÔNICA APARECIDA DOS SANTOS | CREDENCIADO |
| 147 | 68676 | NEY FERNANDO MESQUITA | MOTOCICLISTA |
| 148 | 248491 | ORLANDO COSTA | MOTORISTA |
| 149 | 287999 | OSMAR VANZELOTTI FILHO | MOTORISTA |
| 150 | 273997 | OSWALDO FERNANDES FILHO | CREDENCIADO |
| 151 | 343723 | PABLO DA SILVA LOPES | CREDENCIADO |
| 152 | 340022 | PAULA MARTINS HENRIQUES FURTADO | CREDENCIADO |
| 153 | 285798 | PAULO AFONSO VALVERDE JUNIOR | CREDENCIADO |
| 154 | 276597 | PAULO CESAR DE ARAUJO | CREDENCIADO |
| 155 | 340122 | PAULO HENRIQUE DE FARIA SALDANHA | CREDENCIADO |
| 156 | 329809 | PAULO HENRIQUE FERREIRA FONSECA | CREDENCIADO |
| 157 | 280797 | PAULO ROBERTO LUCIO | MOTORISTA |
| 158 | 323508 | PAULO ROBERTO RIBEIRO CORREIA | CREDENCIADO |
| 159 | 337821 | PAULO ROBERTO SALES ROCHA | CREDENCIADO |
| 160 | 258094 | PAULO SERGIO DE PAULA | CREDENCIADO |
| 161 | 330910 | PAULO SERGIO RODRIGUES DE OLIVEIRA | CREDENCIADO |
| 162 | 323608 | PEDRO CANDIDO DA SILVA | CREDENCIADO |
| 163 | 340222 | PEDRO PAULO TEIXEIRA PATRICIO DA SILVA | CREDENCIADO |
| 164 | 339222 | PRISCILA FREITAS DE CARVALHO | CREDENCIADO |
| 165 | 307304 | REINALDO MACIEL DOS SANTOS | MOTOCICLISTA |
| 166 | 326609 | RICARDO ALVES ESTEVES | CREDENCIADO |
| 167 | 294501 | RICARDO GOMES ALBUQUERQUE | CREDENCIADO |
| 168 | 284398 | RICARDO JOSE DE OLIVEIRA | CREDENCIADO |
| 169 | 306904 | RICARDO STAHLSCHMIDT PINTO SILVA | CREDENCIADO |
| 170 | 331410 | ROBSON CAMPOS | CREDENCIADO |
| 171 | 273597 | ROBSON DA SILVA CRUZ | CREDENCIADO |
| 172 | 323408 | ROBSON DUTRA FERREIRA | CREDENCIADO |
| 173 | 321008 | RODRIGO DOS SANTOS SILVA | CREDENCIADO |
| 174 | 274897 | RODRIGO JOSE ELEUTERIO DE SOUZA | CREDENCIADO |
| 175 | 343523 | RODRIGO SANTOS DE OLIVEIRA | CREDENCIADO |
| 176 | 262994 | ROGERIA PILATE BRAGA | CREDENCIADO |
| 177 | 266395 | ROGERIO LUIZ FERREIRA | CREDENCIADO |
| 178 | 291700 | ROMAO SIMOES DE AQUINO | MOTORISTA |
| 179 | 292900 | RONALDO DE SOUZA GONCALVES | CREDENCIADO |
| 180 | 321208 | RONALDO GUIMARAES REIS | CREDENCIADO |
| 181 | 275797 | RONALDO LUIZ CEZARIO DA LUZ | CREDENCIADO |
| 182 | 332910 | RONI FERREIRA | CREDENCIADO |
| 183 | 296801 | ROSEMIRO RODRIGO CAMARINHA | MOTOCICLISTA |
| 184 | 305804 | RUBENS BERBERT DA FONSECA | CREDENCIADO |
| 185 | 308404 | RUDIMAR FRANCISCO DA CONCEICAO | CREDENCIADO |
| 186 | 307904 | SAMUEL CHAGAS DA SILVA | CREDENCIADO |
| 187 | 340422 | SANDRO LUIZ HANSEN | CREDENCIADO |
| 188 | 223488 | SEBASTIAO LEONCIO BATISTA | CREDENCIADO |
| 189 | 330409 | SEBASTIAO LUIZ DO NASCIMENTO | CREDENCIADO |
| 190 | 303503 | SERGIO AUGUSTO DE CASTRO PROCOPIO | CREDENCIADO |
| 191 | 223888 | SERGIO LUIZ OLIVEIRA LINDOLFO | CREDENCIADO |
| 192 | 303003 | SERGIO QUEIROZ DE ALMEIDA | CREDENCIADO |
| 193 | 183482 | SERGIO RICARDO MINOCHRE ZATTA | CREDENCIADO |
| 194 | 270397 | SIDINEI FAIER | MOTOCICLISTA |
| 195 | 981021 | TAIS DOLAVALE RIBEIRO SALLES | CREDENCIADO |
| 196 | 321908 | TAISE DE OLIVEIRA LEITE | CREDENCIADO |
| 197 | 339322 | THALES CASTILHO TAMIETTI | CREDENCIADO |
| 198 | 340622 | THALISSON SANTOS SOUZA | CREDENCIADO |
| 199 | 323908 | VALDEMIR MAGELA BERNARDES | CREDENCIADO |
| 200 | 342923 | VANESSA ANDRETO RODRIGUES | CREDENCIADO |
| 201 | 319507 | VINICIUS PEREIRA ABRANCHES | CREDENCIADO |
| 202 | 292200 | WALTER DOMINGOS GOMES | CREDENCIADO |
| 203 | 172482 | WELITON ROSA | MOTORISTA |
| 204 | 272997 | WELLERSON LELIS DOS SANTOS | CREDENCIADO |
| 205 | 329909 | WELLINGTON JOSE SILVA | CREDENCIADO |
| 206 | 324908 | WENDELL VIREQUE | MOTORISTA |
| 207 | 259694 | WILIAM MARTINI DE OLIVEIRA | CREDENCIADO |
| 208 | 340722 | WILLIAM OLIVEIRA BATISTA | CREDENCIADO |
| 209 | 270097 | WILLIANS JOSE EPIPHANIO | CREDENCIADO |
| 210 | 325008 | WILMAR DIAS | CREDENCIADO |
| 211 | 287599 | WLADIMIR BATISTA L.CONDE | CREDENCIADO |
| 212 | 334810 | YURI TAVARES MEIRELES | CREDENCIADO |
| 213 | 306604 | ZAGARI COUTINHO VIDAL | MOTOCICLISTA |